



**LEI Nº 755/2020**

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
DO MUNICÍPIO DE SENHORA DO PORTO - MG  
PARA O EXERCÍCIO DE 2021 E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO**, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** O Orçamento do Município de Senhora do Porto para o exercício de 2021 será elaborado de acordo com o disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na Lei Orgânica do Município, e conterà:

I - as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;

II - a estrutura e organização dos orçamentos;

III - as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;

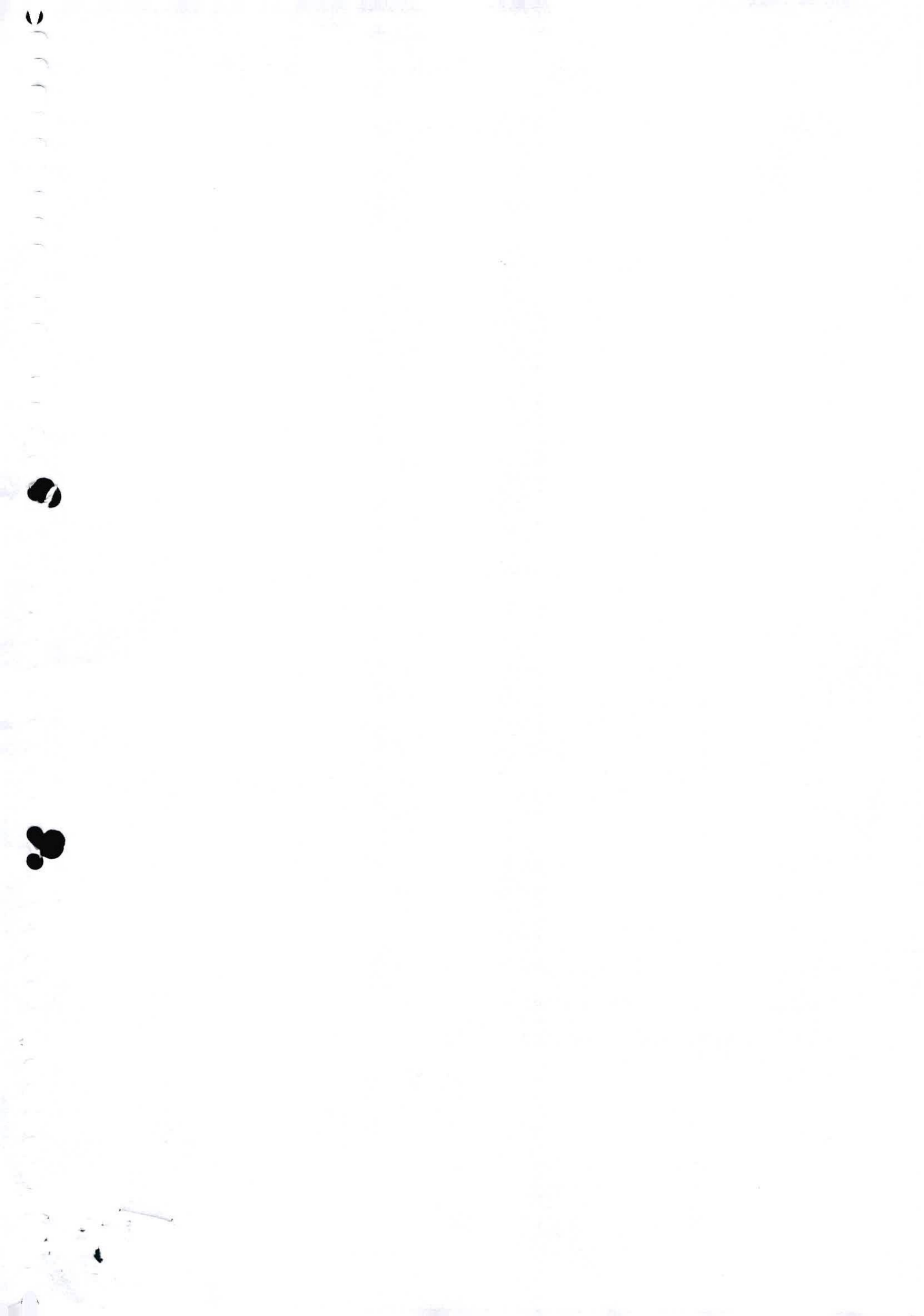
IV - as disposições relativas à dívida pública municipal;

V - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;

VI - disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;

VII - as disposições gerais;

VII- Os Anexos.





**Art.2º** A Lei Orçamentária não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa face à Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal e atenderá a um processo de planejamento permanente à participação comunitária.

**Art. 3º** A Lei Orçamentária poderá conter autorização para abertura de créditos suplementares que deverá respeitar o princípio da proporcionalidade entre os órgãos integrantes do orçamento e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação da receita, em conformidade com o art. 167, incisos V, VI e VII, da Constituição Federal, com a Lei Federal nº 4.320/64 e com a Lei Complementar nº 101/00.

**Art. 4º** O Poder Executivo disponibilizará ao Poder Legislativo, até 30 dias do envio da proposta orçamentária, os estudos e as estimativas da receita do exercício de 2020, inclusive da Receita Corrente Líquida, e as respectivas memórias de cálculo, para fins de elaboração da proposta orçamentária do Legislativo relativo ao exercício de 2021 conforme disposto no art. 12, §3º, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 5º** O Poder Legislativo, autarquias e fundações encaminharão ao Poder Executivo seu planejamento orçamentário e sua proposta orçamentária até 15 de agosto de 2020, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária de 2021.

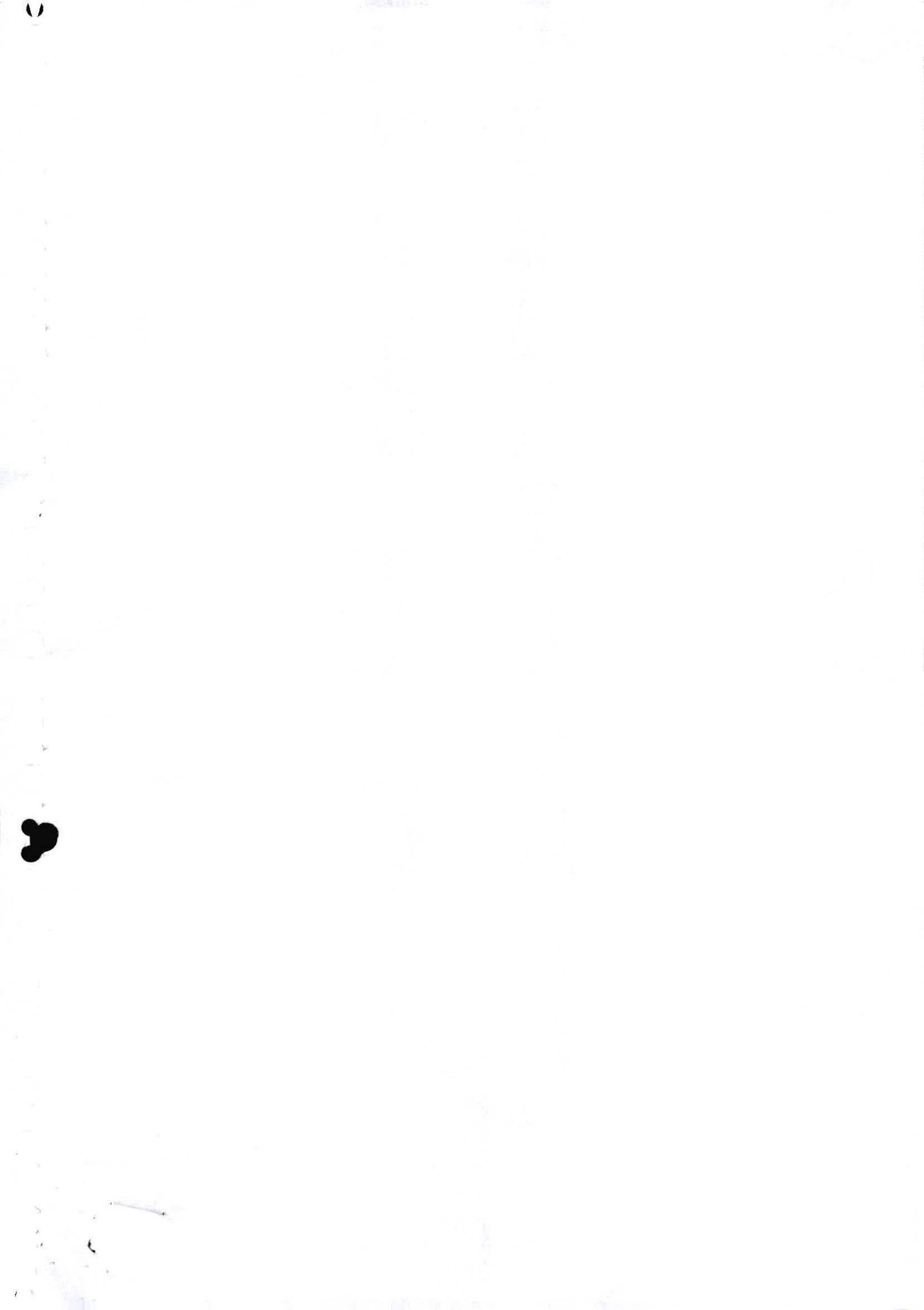
**§ 1-** Se o Poder Legislativo não encaminhar o orçamento de suas despesas dentro do prazo previsto, o Poder Executivo considerará, para fins de consolidação da proposta orçamentária anual, os valores aprovados na lei orçamentária vigente.

**§ 2-** A proposta orçamentária do Poder Legislativo, encaminhada nos termos deste artigo, deverá estar em consonância com o art. 29-A da Constituição Federal.

## **CAPÍTULO II**

### **DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

**Art. 6º** As metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2021, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal, as ações relativas aos programas sociais existentes, as despesas e ações relativas a convênios firmados e as de funcionamento regular das Secretarias do Município, constam do







documento - Metas e Prioridades para o exercício de 2021”, as quais terão prioridade na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária para 2021, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

**Art.7º** Além de contemplar as metas e prioridades de que trata o art. 6º desta Lei, a elaboração da proposta orçamentária para 2021 contemplará, pela sua relevância no âmbito de cada área de governo, as seguintes diretrizes:

**I - Infraestrutura:** Obras de infraestrutura a serem contempladas no PPA, que promoverão o desenvolvimento sustentável do município e a melhoria na qualidade de vida da população;

**II - Defesa:** ações relacionadas à segurança pública, ao combate a violência, e adequação da segurança e do controle do trânsito no Município; manter atividades de vigilância e defesa do patrimônio público e da população;

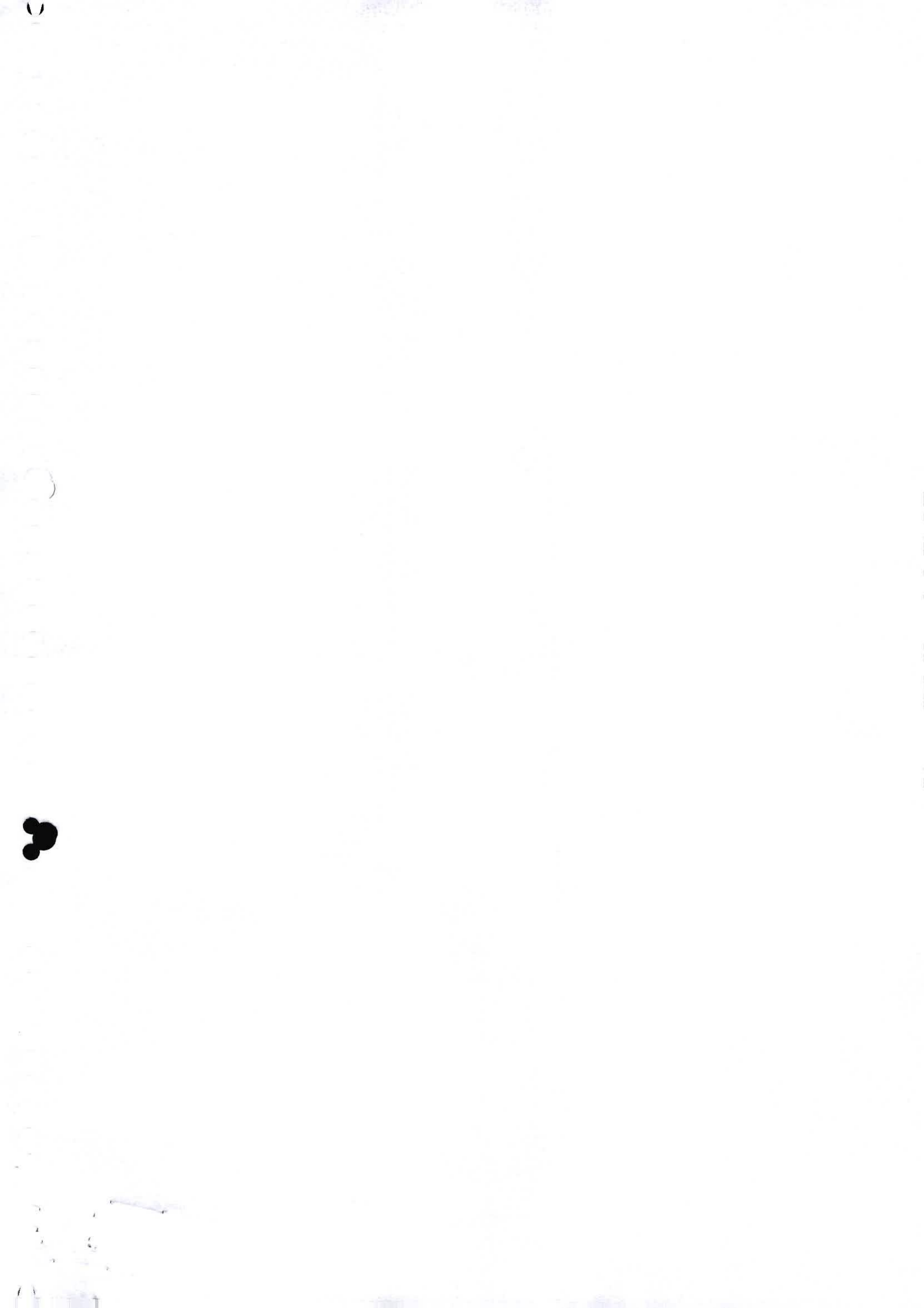
**III - Saúde:** melhorar e ampliar o atendimento à população, com adoção de ações para aumento do número de profissionais da área de saúde e implantação de Pronto Atendimento e mais Postos de Saúde;

**IV - Educação:** ações previstas quando da elaboração do Plano de Desenvolvimento da Educação;

**V - Esporte:** promover ações relacionadas ao esporte e lazer na cidade, apoiando o esporte amador; proporcionar espaços de esporte e lazer nas comunidades; fomentar a prática das diversas modalidades de esporte bem como incentivar a participação do atleta em diversas competições;

**VI - Meio Ambiente:** ações voltadas para proteção e recuperação dos recursos naturais do município e para construção de políticas municipais ambientais, garantindo assim a sustentabilidade ambiental.

**VII - Turismo e Cultura:** fomentar o desenvolvimento de iniciativas e projetos para o desenvolvimento de roteiros turísticos locais e regionais; implementar ações de geração de





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO**  
39745-000-ESTADO DE MINAS GERAIS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO**  
39745-000-ESTADO DE MINAS GERAIS  
Praça Monsenhor José Coelho, 155 - Tel. (33) 3424-1325 / (33) 3424-1250

renda por meio do turismo de base comunitária e sustentável; fomentar o reconhecimento e a valorização da multiplicidade das expressões artísticas e culturais, integrantes do Patrimônio Histórico e Cultural da região e executar Políticas Culturais para combater as desigualdades no que se refere ao acesso da população a arte e cultura;

**VIII - Assistência Social:** desenvolver ações de proteção social básica e especial com objetivo de prevenir e/ou superar situações de risco pessoal e social de indivíduos e famílias; mitigar a pobreza e garantir a promoção humana social por meio do acesso a renda, exercício pleno da cidadania e empoderamento;

**IX - Desenvolvimento Urbano:** garantir a governabilidade do Poder Executivo e a sustentabilidade do Município da melhor forma possível.

**X - Desenvolvimento Agropecuário:** desenvolver a agricultura e pecuária por meio de subsídios aos Pequenos Produtores Rurais, com apoio às Associações e parcerias com Entidades promotoras do Agronegócio incentivando a realização de Feiras Livres e todas as demais ações necessárias.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS**

**Art. 8º** Para efeito desta Lei, entende-se por:

**I - programa:** instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

**II - atividade:** instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

**III - projeto:** instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;



1970

1970

1970

1970

1970

1970

1970

1970

1970

1970

1970

1970

1970

1970

1970

1970

1970

1970

1970

1970

1970

1970

1970

1970

1970



- I - às ações descentralizadas de saúde e assistência social;
- II - às ações de alimentação escolar;
- III - ao pagamento de precatórios judiciais e de débitos judiciais periódicos vincendos, que constarão da programação das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos;

#### **CAPÍTULO IV**

### **DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES**

#### **Seção I**

##### **Das Diretrizes Gerais**

**Art. 11** A elaboração, aprovação e execução da Lei Orçamentária de 2021 e de seus créditos adicionais deverão assegurar os princípios da justiça, da participação popular e do controle social, de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

**Parágrafo Único:** Para assegurar a transparência e a ampla participação popular durante o processo de elaboração da proposta orçamentária, o Poder Executivo encaminhará aos conselhos municipais as referidas propostas para que manifestem, de forma regionalizada, nos termos do art. 48 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

**Art. 12** Os estudos para definição da previsão de receitas e fixação de despesas se farão com a observância estrita das normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação dos índices de preços, do crescimento econômico, de dados observados nos anos recentes ou de qualquer outro fator relevante e os preços praticados até Junho de 2020.

**Art. 13** A compensação de que trata o art. 17, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, quando da criação ou aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, no







âmbito dos Poderes Legislativo e Executivo poderá ser realizada a partir do aproveitamento da margem de expansão prevista no art. 4º, § 2º, inciso V, da mesma Lei Complementar.

**Art. 14** As Secretarias do Município deverão disponibilizar informações referentes aos contratos e aos convênios firmados, com a identificação das respectivas categorias de programação.

**Art. 15** Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com:

I - obras com a mesma identidade se a anterior não tiver sido concluída;

II - clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para o atendimento pré-escolar;

III - pagamento, a qualquer título, a servidor público, da ativa, ou a empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive os custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público, ressalvadas as situações autorizadas por legislação específica.

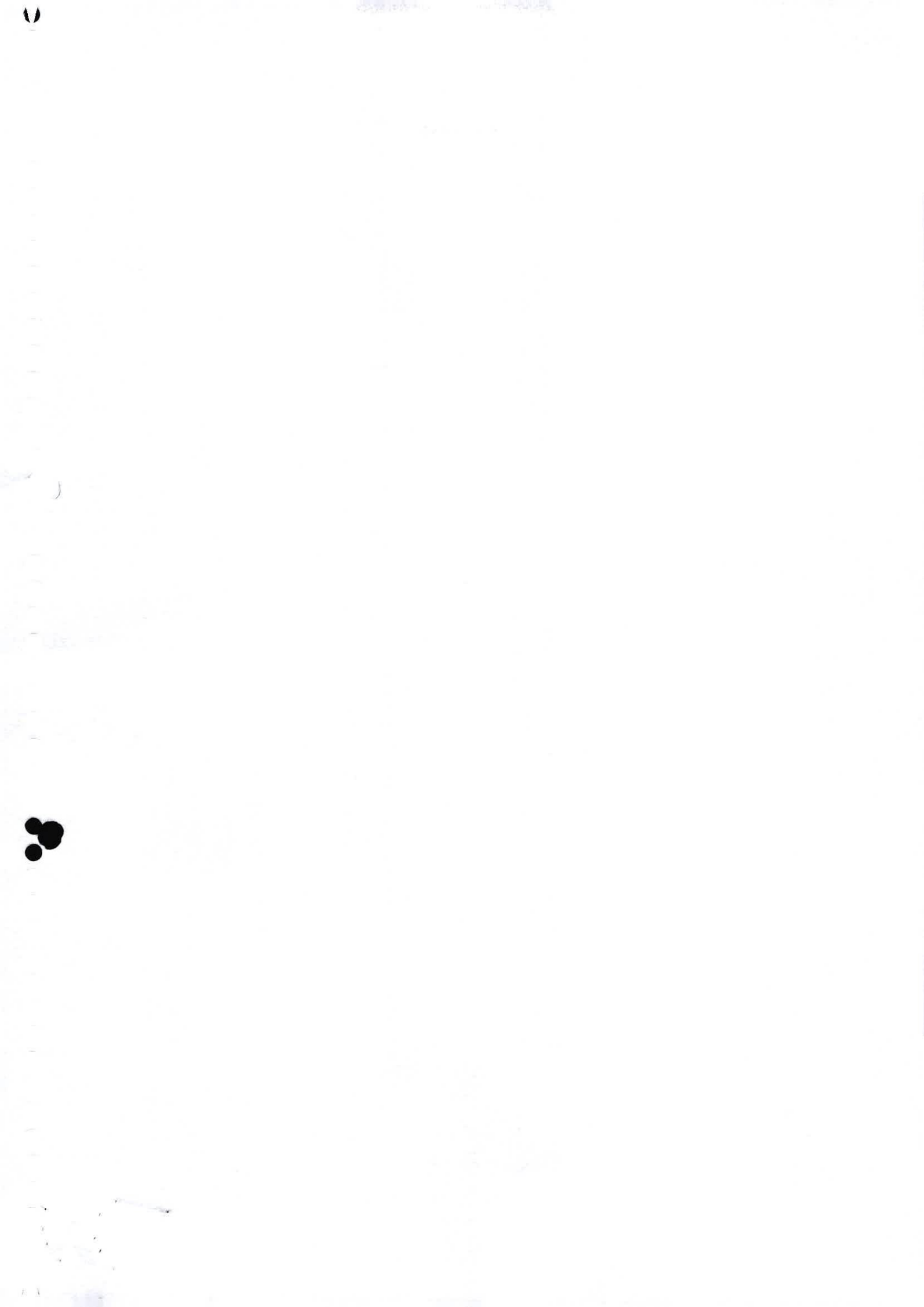
**Art. 16** A proposta orçamentária conterà reserva de contingência em montante equivalente a até 5 % (cinco por cento) da receita corrente líquida e será destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos, eventos fiscais imprevistos e poderá ser anulada para a abertura de créditos adicionais.

**Art. 17** Constituem riscos fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei.

**Art. 18** A Proposta de Lei Orçamentária para o exercício de 2021 deverá ser encaminhado ao Poder Legislativo Municipal para análise e aprovação até o dia 30 de setembro corrente.

## **Seção II**

### **Das Disposições sobre Débitos Judiciais**





**Art. 19** A Lei Orçamentária de 2021 somente incluirá dotações para o pagamento de precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda e pelo menos um dos seguintes documentos:

- I - certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução; ou
- II - certidão de que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos.

**Art. 20** A inclusão de dotações na Lei Orçamentária de 2021 destinadas ao pagamento de precatórios parcelados deverá ser feita observando o disposto no art. 100 Constituição Federal e no art. 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT.

**Art. 21** Para cumprimento do disposto nos artigos 19 desta Lei, a Procuradoria do Município disponibilizará, em até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2021, a relação dos precatórios incluídos em suas dotações orçamentárias, especificando a ordem cronológica dos pagamentos, valores a serem pagos e o órgão ou entidade em que se originou o débito.

### **Seção III**

#### **Das Transferências para o Setor Privado**

**Art. 22** É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica que sejam destinadas:

- I - às entidades que prestem atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura;
- II - às entidades sem fins lucrativos que realizem atividades de natureza continuada;
- III - às entidades que tenham sido declaradas por lei como sendo de utilidade pública;
- IV - sejam vinculadas a organismos de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;







**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO**  
39745-000-ESTADO DE MINAS GERAIS  
Praça Monsenhor José Coelho, 155-Tel.(33)3424-1325/ (33)3424-1250

V - atendam ao disposto no art. 204 da Constituição, no art. 61 do ADCT, bem como na Lei no 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

**Art. 23** Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de regular funcionamento, e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria, e ainda dependerá de:

- I. específica autorização legislativa;
- II. previsão de recursos orçamentários;
- III. prestação de contas pela entidade beneficiada.

**Art. 24** É vedada a inclusão de dotações, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de "auxílios e/ou contribuições" para entidades privadas, ressalvadas, as sem fins lucrativos e desde que sejam:

I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental;

II - cadastradas junto ao Ministério do Meio Ambiente, para recebimento de recursos oriundos de programas ambientais, doados por organismos internacionais ou agências governamentais estrangeiras;

III - voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas pelas Santas Casas de Misericórdia, hospitais e outras entidades sem fins lucrativos, e que estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS;

IV - Associações municipais;

V - Consórcios intermunicipais, constituídos por entes públicos, legalmente constituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública;

VI - qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, de acordo com a Lei no 9.790, de 23 de março de 1999 e alterações.

**Art. 25** O Município poderá contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da federação desde que haja lei autorizando, celebração do respectivo convênio, ajuste, acordo ou congêneres e crédito orçamentário próprio.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO**  
39745-000-ESTADO DE MINAS GERAIS  
Praça Monsenhor José Coelho, 155-Tel.(33)3424-1325/ (33)3424-1250

---

**Art. 26** As entidades beneficiadas com os recursos públicos previstos nesta seção, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo e Legislativo, com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos.

**Art. 27** Sem prejuízo das disposições contidas nos artigos desta seção, a destinação de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos dependerá ainda de:

I - publicação, pelo Executivo, de normas a serem observadas na concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições correntes, que definam, entre outros aspectos, critérios objetivos de habilitação e seleção das entidades beneficiárias e de alocação de recursos e prazo do benefício, prevendo-se, ainda, cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

II - identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio ou instrumento congênere;

III - declaração de funcionamento regular, inclusive com inscrição no CNPJ, da entidade beneficiária;

IV - compromisso da entidade beneficiada de disponibilizar ao cidadão, por meio da internet ou, na sua falta, em sua sede, consulta ao extrato do convênio ou outro instrumento utilizado, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos; e

V - apresentação da prestação de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação.

§ 1º A determinação contida no inciso II deste artigo não se aplica aos recursos alocados para programas habitacionais, conforme previsão em legislação específica, em ações voltadas a viabilizar o acesso à moradia, bem como elevar padrões de habitabilidade e de qualidade de vida de famílias de baixa renda que vivem em localidades urbanas e rurais.

§ 2º É vedada a destinação de recursos a entidades privadas em que membros dos Poderes Legislativo e Executivo sejam proprietários, controladores ou diretores.







#### **Seção IV**

#### **Das Alterações da Lei Orçamentária e da sua Execução**

**Art. 28** As fontes de financiamento do Orçamento, as modalidades de aplicação, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, autorizados por meio de decreto do Executivo.

**Art. 29** Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão encaminhados pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo, devidamente justificadas, informando as dotações propostos sobre a execução das atividades, projetos, e metas.

**§ 1º** Cada projeto de lei e a respectiva lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional, conforme definido no art. 41, incisos I e II, da Lei nº 4.320 de 1964.

**§ 2º** Para fins do disposto no art. 165, § 8º, da Constituição, e no § 6º deste artigo, considera-se crédito suplementar adicional a criação de grupo de natureza de despesa em subtítulo existente e/ou a criação de Projetos e/ou atividades novos.

**§ 3º** Os créditos adicionais aprovados pelo Executivo serão abertos através de Decreto posterior à sanção e publicação da respectiva lei.

**§ 4º** Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos conterão a atualização de receitas para o exercício, comparando-as com as estimativas constantes da Lei Orçamentária de 2021, apresentadas de acordo com a sua classificação.

**§ 5º** Nos casos de abertura de créditos adicionais à conta de superávit financeiro, as exposições de motivos conterão informações relativas a superávit financeiro do exercício de 2020, por fonte de recursos.

**§ 6º** Os projetos de lei relativos a créditos adicionais solicitados pelo Poder Legislativo, com indicação dos recursos compensatórios, serão encaminhados ao Executivo no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar da data do pedido, para fins de consolidação.







§ 7º Na abertura dos créditos na forma do artigo 26, fica vedado o cancelamento de despesas:

- I - financeiras para suplementação de despesas primárias; e
- II - obrigatórias, de caráter continuadas, exceto para suplementação de despesas dessa espécie.

**Art. 30.** Se o Projeto de Lei Orçamentária de 2021 não for encaminhado para sanção até 31 de dezembro de 2020, a programação dele constante poderá ser executada, em cada mês, até o limite de um doze avos(1/12) do total de cada dotação, na forma proposta do Orçamento remetido à Câmara Municipal.

#### **Seção V**

#### **Das Disposições sobre a Limitação Orçamentária e Financeira**

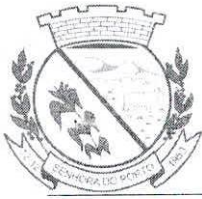
**Art. 31.** Os Poderes Executivo e Legislativo deverão elaborar e publicar por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2021, cronograma anual de desembolso mensal, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 1º Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, precatórios e sentenças judiciais, os cronogramas anuais de desembolso mensal do Poder Legislativo terá como referencial o repasse previsto no art. 168 da Constituição Federal, na forma de duodécimos.

**Art. 32.** Se for necessário efetuar a limitação de movimentação e empenho de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, o Poder Executivo apurará o montante necessário e informará aos órgãos competentes até o vigésimo dia após o encerramento do bimestre.

**Parágrafo Único** - O montante da limitação a ser procedida por cada órgão referido no caput deste artigo será estabelecido de forma proporcional à participação de cada um no conjunto das dotações classificadas como despesas aprovadas na Lei Orçamentária de 2021.





**Art. 33.** Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira, conforme o art. 9º, § 2º, da Lei complementar nº 101, de 2000, as despesas:

- I - relativas às obrigações constitucionais e legais;
- II - custeadas com recursos provenientes de dotações e convênios; e
- III - despesas destinadas ao pagamento da dívida pública.

### **Seção VI**

#### **Emendas ao Projeto de Lei Orçamentária**

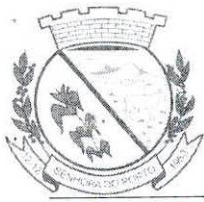
**Art. 34.** As propostas de emendas ao Projeto de Lei Orçamentária, ou aos projetos de lei que a modifiquem, somente poderão ser apreciadas se apresentadas com a forma e o nível de detalhamento estabelecidos nesta Lei e a indicação dos recursos compensatórios correspondentes.

**Art. 35.** As emendas ao Projeto de Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2021, ou aos projetos de lei que modifiquem a Lei Orçamentária Anual, devem atender às seguintes condições:

- I - serem compatíveis com o plano plurianual e com as diretrizes e disposições desta Lei;
- II - indicarem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa;
- III - não serão admitidas anulações de despesa que incidam sobre dotações para:
  - a) pessoal e encargos sociais;
  - b) serviço da dívida;
  - c) despesas com saúde, educação e assistência social;
  - d) despesas com fonte de recursos vinculados.







IV - serem relacionadas com a correção de erros ou omissões, ou com os dispositivos do texto do projeto de lei.

**Art. 36.** As emendas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual deverão considerar, ainda, a prioridade das dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais e outras despesas obrigatórias, assim entendidas aquelas com legislação ou norma específica, despesas financiadas com recursos vinculados e recursos para compor a contrapartida municipal de empréstimos internos e externos.

**Art. 37.** Por meio da Secretaria Municipal responsável pelo Planejamento, o Poder Executivo deverá atender às solicitações, encaminhadas pela Comissão permanente responsável pela análise, relativas a informações quantitativas e qualitativas complementares julgadas necessárias à análise da proposta orçamentária.

## **Seção VII**

### **Do regime de Execução das Programações Incluídas ou Acrescidas por Emendas Parlamentares Individuais**

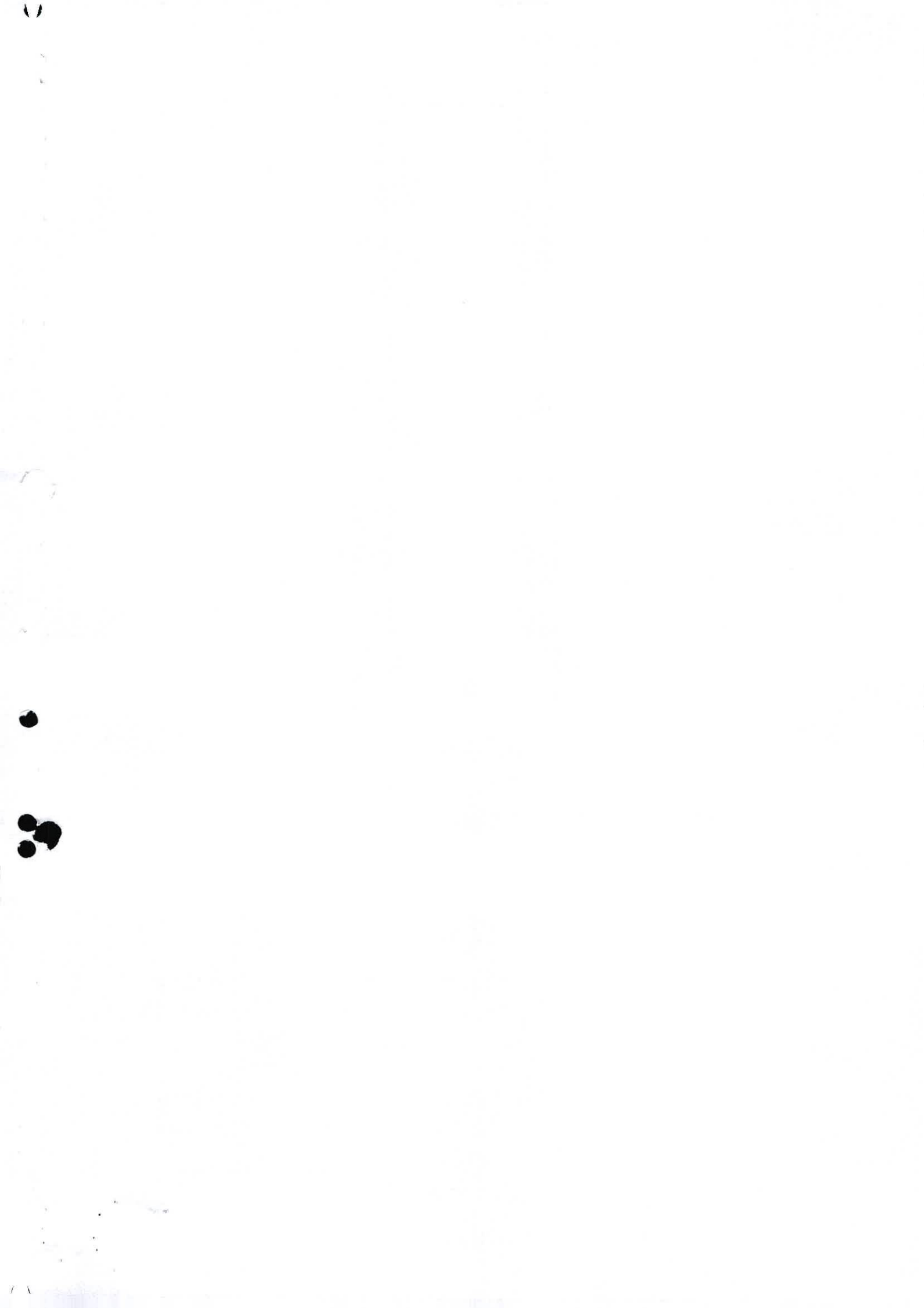
**Art. 38** Para fins do atendimento do valor das emendas individuais estabelecida no art. 124-A da Lei Orgânica Municipal, o projeto de Lei Orçamentária Anual conterá reservas de recursos específicas, no valor equivalente ao exigido e respeitado o percentual destinado a ações de serviços públicos de saúde.

## **CAPÍTULO V**

### **DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL**

**Art. 39.** Se a dívida consolidada líquida do Município ultrapassar o limite legal estabelecido, deverá ser a ele reconduzido nos termos da legislação vigente.

**Parágrafo Único.** Enquanto perdurar o excesso, o Município obterá resultado primário necessário à recondução da dívida ao limite, promovendo, entre outras medidas, limitação de empenho, na forma da presente lei.





**Art. 40.** A previsão das despesas com juros, encargos e amortizações da dívida devem considerar as operações de crédito contratadas e a contratar, bem como as autorizações concedidas até a data do encaminhamento do projeto de Lei Orçamentária ao Poder Legislativo.

**Art. 41.** Fica o Poder Executivo, após anuência específica do Poder Legislativo, autorizado a contrair financiamento com agências nacionais e internacionais oficiais de crédito para aplicação em investimentos, bem como a obtenção de garantia do Tesouro Nacional para a realização destes financiamentos, observadas os preceitos legais aplicáveis a matéria.

## **CAPÍTULO VI**

### **DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO**

#### **COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**

**Art. 42** Para fins de apuração da despesa com pessoal, prevista no art. 18 da Lei Complementar nº101, de 2000, deverão ser incluídas as despesas relativas à contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos da Lei nº 8.745, de 1993, bem como as despesas com serviços de terceiros quando caracterizarem substituição de servidores e empregados públicos, observado o disposto na legislação municipal.

**Art. 43** Os Poderes Executivo e Legislativo terão como limite na elaboração de suas propostas orçamentárias, para pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento calculada de acordo com a situação vigente em junho de 2020, projetada para o exercício de 2021, considerando os eventuais acréscimos legais, ou outro limite que vier a ser estabelecido por legislação superveniente.

**Art. 44** No exercício de 2021, observado o disposto no art. 169 da Constituição, somente poderão ser admitidos servidores se, cumulativamente:

I - houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa; e







II - for observado o limite previsto em lei.

**Art. 45** Se durante o exercício de 2021 a despesa com pessoal atingir o limite de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar 101/2000, a realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevante interesse público decorrente de situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

**Parágrafo Único** - A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no caput deste artigo, é de exclusiva competência e responsabilidade de cada Secretaria e, no caso do Legislativo, do Presidente da Câmara.

**Art. 46** Os projetos de lei relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, inclusive transformação de cargos, a que se refere esta Lei, deverão ser acompanhados de:

I - declaração do proponente e do ordenador de despesas, com as premissas e metodologia de cálculo utilizada, conforme estabelecem os arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000, que demonstre a existência de autorização e a observância dos limites legais

II - simulação que demonstre o impacto da despesa com a medida proposta, destacando ativos e inativos, detalhada, no mínimo, por categoria econômica.

**Art. 47** Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, até o montante das quantidades e limites orçamentários constantes de anexo discriminativo específico da Lei Orçamentária de 2021 cujos valores serão compatíveis com os limites da Lei Complementar nº101, de 2000.





§ 1º O Anexo a que se refere o caput especificará o fundamento legal e discriminará os limites orçamentários autorizados, por Poder e, quando for o caso, por órgão referido no art. 20 da Lei Complementar nº101, de 2000.

§ 2º O Anexo de que trata o parágrafo anterior considerará, de forma segregada, provimento e criação de cargos, funções e empregos, e será acompanhado dos valores relativos à despesa atualizada, bem como das demais especificações necessárias à verificação do cumprimento da Lei Complementar nº101, de 2000.

**Art. 48** O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº101, de 2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

**Parágrafo único.** Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I - sejam assessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade;

II - não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinto, total ou parcialmente.

## **CAPÍTULO VII**

### **DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**

**Art. 49** O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária só será aprovado ou editado se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

**Parágrafo Único** - Aplicam-se à lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira, creditícia ou patrimonial as mesmas exigências referidas no caput deste







artigo, podendo a compensação, alternativamente, dar-se mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

**Art. 50.** Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

**Art. 51** Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita, conforme art. 14, §3º, II, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

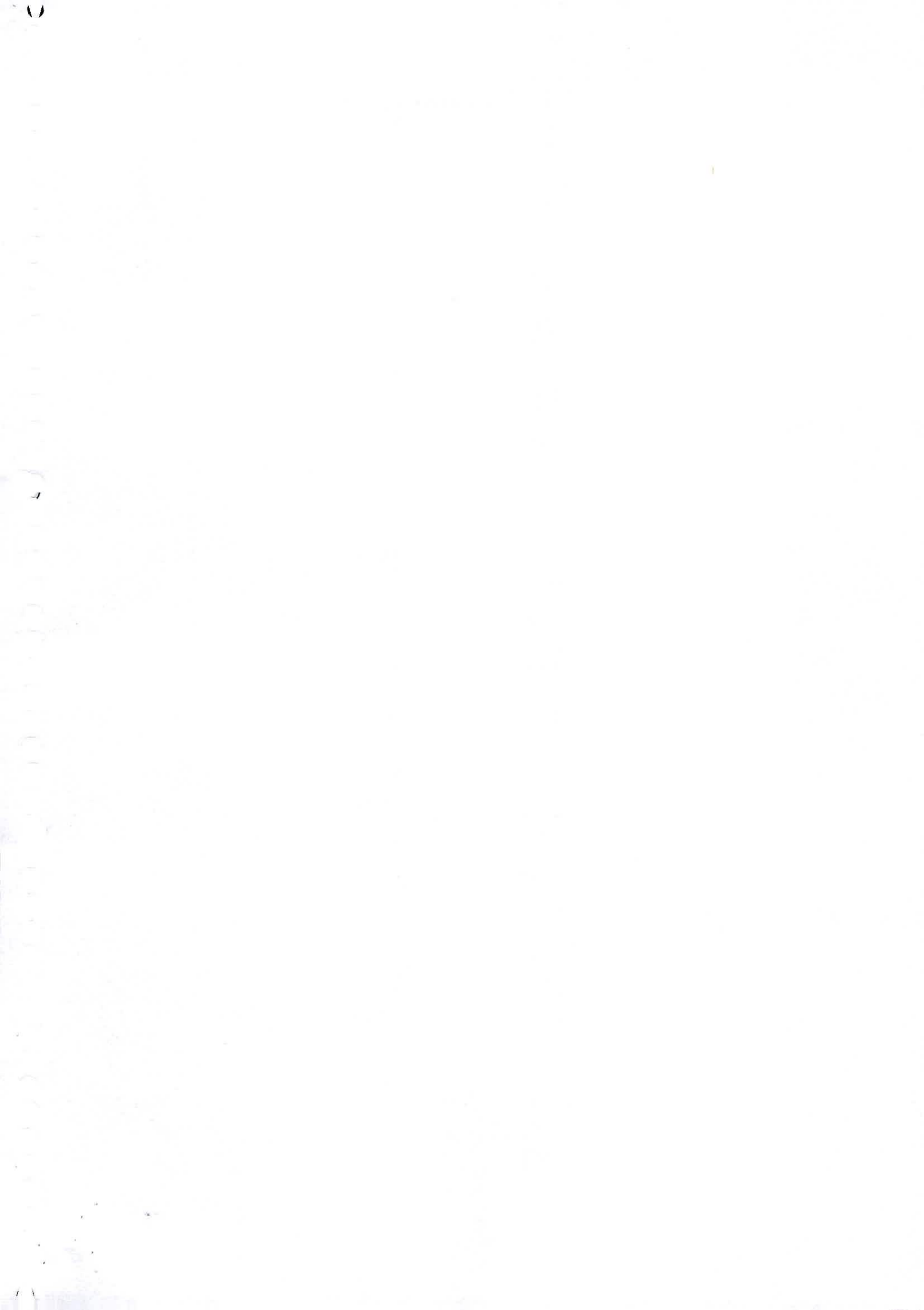
## **CAPÍTULO VIII**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 52** A elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2021 e de seus créditos adicionais obedecerão aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na Administração Pública, conjugados com os pressupostos da razoabilidade, proporcionalidade, economicidade e defesa do interesse público.

**Art. 53** As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados ordenarão o empenho da despesa, sendo vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

**§ 1º** A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do caput deste artigo.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO**  
39745-000-ESTADO DE MINAS GERAIS  
Praça Monsenhor José Coelho, 155 - Tel. (33) 3424-1325 / (33) 3424-1250

---

**§ 2º** É vedada a realização de atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial no âmbito do Município, após o último dia do exercício, exceto para fins de apuração do resultado.

**Art. 54** Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 55** Para fins de consolidação, o Poder Legislativo e instituto de previdência (Porto-prev.) deverão encaminhar a contabilidade da prefeitura municipal os Balancete mensais da despesa e receita bem como demonstrativo movimento numerário, relação de créditos suplementares, balanço financeiro e orçamentário até o dia 20(vinte) de todo mês subsequente.

**Art. 56** O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual, através de seus órgãos da administração direta ou indireta, além de órgãos privados, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

**Art. 57** Para efeito do disposto no art. 42 da Lei Complementar no 101, de 2000, considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere.

**Art. 58** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar, remanejar, transpor, transferir ou acrescentar fontes de recursos nas dotações orçamentárias vigentes para o exercício financeiro de 2021, através de decreto, quanto tais fontes não estiverem sido previstas ou o seu valor se tornar insuficiente na Lei Orçamentária Anual, até o limite dos valores orçados para a respectiva fonte.

**Art. 59** Considera-se despesa irrelevante para fins do disposto no parágrafo 3º do artigo 16 da Lei Complementar Nº 101, de 04 de maio de 2000, a despesa cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, o limite estabelecido no artigo 24, incisos I e II da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.







**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO**  
39745-000-ESTADO DE MINAS GERAIS  
Praça Monsenhor José Coelho, 155-Tel.(33)3424-1325/ (33)3424-1250

**Art. 62** Em caso de imprevistos que culminem na decretação de Estado de Emergência ou Calamidade Pública, fica o Executivo Municipal autorizado a proceder todas as ações para o enfrentamento do motivo que ensejou o decreto.

**Art. 63** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senhora do Porto/MG, 15 de maio de 2020.

  
**Sebastião Augusto de Andrade Filho**

Prefeito Municipal

**PUBLICADO**

Sra. do Porto/MG

15/05/2020

  
Assinatura

**Tarcísio Afonso Guimarães**  
Secretário Municipal de Administração  
Senhora do Porto-MG

Department of Justice  
Attorney General  
Washington, D.C. 20530

UNITED STATES

DEPARTMENT OF JUSTICE



## MUNICÍPIO DE SENHORA DO PORTO - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS

### DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Programa: 0003 - GESTAO DA POLITICA JUDICIARIA

OBJETIVO: CAPACITAR SERVIDORES E AMPLIAR A INFRA-ESTRUTURA PARA A MELHORIA E EFICIENCIA DA PRESTACAO DO SERVIÇO PÚBLICO

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
2.007	CUMPRIMENTO DE SETENCAS JUDICIAIS	Percentual			SENTENCA JUDICIAL
2.008	MANUTENCAO DA PROCURADORIA MUNICIPAL	Mensalidade			MANUTENCAO DE SERVICOS
<b>Total Programa</b>				<b>0,00</b>	

Programa: 0004 - ADMINISTRACAO

OBJETIVO: CAPACITAR SERVIDORES E AMPLIAR A INFRA ESTRUTURA PARA A MELHORIA E EFICIENCIA DA PRESTACAO DO SERVICO PUBLICO

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
2.119	MANUTENCAO SETOR FINANCEIRO/ARRECADACAO/CONTABILIDADE	Mensalidade			MANUTENCAO DE SERVICOS
4.001	Participação em Consórcios Pú	Percentual			CONSORCIO
<b>Total Programa</b>				<b>0,00</b>	

Programa: 0006 - ADM GERAL

OBJETIVO: CAPACITAR SERVIDORES E AMPLIAR A INFRA-ESTRUTURA PARA A MELHORIA E EFICIENCIA DA PRESTACAO DO SERVIÇO PÚBLICO

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
1.003	AQUISICAO DE VEICULOS/MOVEIS/EQUIPAMENTOS P/GABINETE E PROCURADORIA	Unidade			BENS MOVEIS
1.004	EQUIPAMENTOS/MOVEIS/VEICULOS P/SECRETARIA DE ADMINISTRACAO	Unidade			BENS MOVEIS
1.005	EQUIPAMENTOS MOVEIS E VEICULOS PARA SECRETARIA DO RH	Unidade			BENS MOVEIS
2.009	MANUTECAO ATIVIDADE CONTROLE INTERNO	Mensalidade			MANUTENCAO DE SERVICOS
2.010	MANUTENCAO DO GABINETE DO PREFEITO	Mensalidade			MANUTENCAO DE SERVICOS
2.011	CONTRIBUICAO PARA ASSOCIACAO DE MUNICIPIOS	Mensalidade			CONTRIBUICAO
2.012	MANUTENCAO SECRETARIA DE ADMINISTRACAO	Mensalidade			MANUTENCAO DE SERVICOS
2.013	DIVULGACAO ATOS OFICIAIS E PUBLICACOES	Percentual			PUBLICACAO
2.016	MANUTENCAO SECRETARIA DE RH	Mensalidade			MANUTENCAO DE SERVICOS
2.017	PAGAMENTO A INATIVOS E PENSIONISTAS	Percentual			REMUNERACAO
2.034	MANUTENCAO ATIVIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS	Mensalidade			MANUTENCAO DE SERVICOS
<b>Total Programa</b>				<b>0,00</b>	







## MUNICÍPIO DE SENHORA DO PORTO - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS

### DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Programa: 0009 - GESTAO POLITICA ASSISTENCIA SOCIAL

OBJETIVO: APOIO SOCIO ASSISTENCIAL A ENTIDADES E FAMILIARES CARENTES

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
2.131	SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BASICA E ESPECIAL	Percentual			SERVICOS
4.007	Manut. Serv Conv e For Vínculos	Mensalidade			MANUTENCAO DE SERVICOS
4.008	Proteção social de Média e Alta complexidade	Percentual			SERVICOS
<b>Total Programa</b>				<b>0,00</b>	

Programa: 0011 - POLITICA DE SEGURANCA PUBLICA

OBJETIVO: MANUTENCAO DO ADEQUADO FUNCIONAMENTO DA SEGURANCA PUBLICA

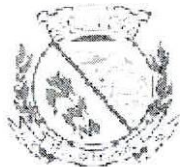
AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
2.014	MANUTENCAO CONVENIO COM A POLICIA MILITAR E CIVIL	Percentual			CONVENIO
<b>Total Programa</b>				<b>0,00</b>	

Programa: 0012 - GESTAO POLITICA ASSISTENCIA SOCIAL

OBJETIVO: MANUTENCAO DO ADEQUADO FUNCIONAMENTO DA ASSISTENCIA SOCIAL

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
1.020	EQUIPAMENTOS E VEICULOS P/SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	Unidade			BENS MOVEIS
1.021	CONSTRUCAO/REFORMA DE MORADIAS P/PESSOAS CARENTES	Percentual			OBRA EXECUTADA
1.022	INVESTIMENTOS P/ FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL e PROGRAMAS SOCIAIS	Percentual			INVESTIMENTO
2.041	MANUTENCAO DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	Mensalidade			MANUTENCAO DE SERVICOS
2.043	PROGRAMA DE APOIO A PESSOAS COM DEFICIENCIA BENEFICIO DA PRESTACAO CONTINUADA BPC	Percentual			SERVICOS
2.046	ASSISTENCIA(JURIDICA, ENGENHARIA E DE MAIS) A FAMILIAS CARENTES	Percentual			SERVICOS
2.047	CENTRO REF. ASSIST.SOCIAL - CRAS PISO MINEIRO E OUTOS PROGRAMAS	Percentual			SERVICOS
2.137	MANUTENCAO DE BENEFICIOS EVENTUAIS	Mensalidade			MANUTENCAO DE SERVICOS
<b>Total Programa</b>				<b>0,00</b>	





## MUNICÍPIO DE SENHORA DO PORTO - MG

### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXOS DE METAS

#### DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Programa: 0013 - DEF. DIR. DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

OBJETIVO: PROMOVER A PROTEÇÃO E DEFESA DO DIREITO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE E CONVIVÊNCIA FAMILIAR E COMUNITÁRIA

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
1.023	CONSTRUÇÃO/REFORMA E EQUIPAMENTOS PARA FMCA	Percentual			INVESTIMENTO
2.049	MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR	Mensalidade			MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS
2.050	PROGRAMA DE ERRAD. TRABALHO INFANTIL - PETI E OUTROS PROGRAMAS	Percentual			SERVIÇOS
2.051	MANUTENÇÃO DO FMCA	Mensalidade			MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS
2.128	SUBVENÇÃO PARA ENTIDADES DE PROTEÇÃO A INFÂNCIA	Mensalidade			CONTRIBUIÇÃO
<b>Total Programa</b>				<b>0,00</b>	

Programa: 0015 - AMPARO ASSISTENCIAL AO IDOSO

OBJETIVO: PROVER AMPARO ASSISTENCIAL AOS IDOSOS

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
2.138	PROJETO GIRASSOL EDUCANDO / VIDA E CRAS ITINERANTE	Percentual			SERVIÇOS
<b>Total Programa</b>				<b>0,00</b>	

Programa: 0018 - POLÍTICA PREVIDENCIÁRIA

OBJETIVO: CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
2.020	CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA	Mensalidade			CONTRIBUIÇÃO
2.023	CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA	Mensalidade			CONTRIBUIÇÃO
<b>Total Programa</b>				<b>0,00</b>	

Programa: 0024 - PROMOÇÃO DO TURISMO

OBJETIVO: PROMOVER O DESENVOLVIMENTO DO TURISMO SUSTENTÁVEL LOCAL, ATUANDO JUNTO À SOCIEDADE ORGANIZADA DE FORMA A GERAR EMPREGO E RENDA DURADOUROS.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
2.132	MANUTENÇÃO DE BENS TOMADOS E INVENTARIADOS PAT. CULTURAL	Mensalidade			MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS
<b>Total Programa</b>				<b>0,00</b>	







**MUNICÍPIO DE SENHORA DO PORTO - MG**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXOS DE METAS**  
**DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

**Programa: 0033 - GESTAO DA POLITICA DE MEIO AMBIENTE**

**OBJETIVO: CONDUZIR, COORDENAR E SUPERVISIONAR AS DIRETRIZES E ACOES DA POLITICA DE MEIO AMBIENTE MUNICIPAL.**

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
1.064	Equip. e Veí. Fundo Municipal do Meio Ambiente	Unidade			BENS MOVEIS
1.065	Usina Triagem e Compos. Resíduos Sólidos e Plano Municipal de Ger Integrado de R. Soli	Percentual			INVESTIMENTO
4.009	Manut. Fundo Municipal do Meio Ambiente	Mensalidade			MANUTENCAO DE SERVICOS
4.010	MANUT. APA MUNI. ZABELE, EDUCAÇÃO AMBIENTAL E ATIVIDADES	Mensalidade			MANUTENCAO DE SERVICOS
4.011	Manut. Usina Triagem e Compos. Resíduos Sólidos e Plano Municipal de Ger Integrado de R. Soli	Mensalidade			MANUTENCAO DE SERVICOS
<b>Total Programa</b>				<b>0,00</b>	

**Programa: 0035 - CONTRIBUICAO FORMACAO PATRIMONIO SERVIDOR PUBLICO - PASEP**

**OBJETIVO: MANUTENCAO DA CONTRIBUICAO PARA FORMACAO DE PATRIMONIO DO SERVIDOR PUBLICO - PASEP**

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
2.019	CONTRIBUIÇÃO P PASEP	Mensalidade			CONTRIBUICAO
<b>Total Programa</b>				<b>0,00</b>	

**Programa: 0036 - POLITICA DE EDUCAÇÃO**

**OBJETIVO: MANUTENCAO DO ADEQUADO FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL**

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
1.007	CONSTRUCAO REFORMA AMPLIACAO PRED ESC. E AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS	Percentual			INVESTIMENTO
1.033	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E VEICULOS	Unidade			BENS MOVEIS
1.034	OBRAS EQUIPAMENTOS PARA ENSINO INFANTIL	Percentual			INVESTIMENTO
2.021	MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	Mensalidade			MANUTENCAO DE SERVICOS
2.025	MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL	Mensalidade			MANUTENCAO DE SERVICOS
2.027	MANUTENCAO DO ENSINO PRE-ESCOLAR	Mensalidade			MANUTENCAO DE SERVICOS
2.029	PROGRAMA EDUCACAO PARA JOVENS E ADULTOS	Percentual			SERVICOS
2.030	MANUTENÇÃO CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIARIA FUNDEB	Mensalidade			CONTRIBUICAO
2.031	MANUTENÇÃO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB	Mensalidade			MANUTENCAO DE SERVICOS
2.033	TRANSFERENCIA DE SUBVENÇÃO A ENTIDADE "BEM ESTAR DO MENOR"	Mensalidade			CONTRIBUICAO
4.005	Manutenção Ensino Infantil FUNDEB	Mensalidade			MANUTENCAO DE SERVICOS
<b>Total Programa</b>				<b>0,00</b>	





## MUNICÍPIO DE SENHORA DO PORTO - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS

### DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Programa: 0037 - PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

OBJETIVO: MANUTENÇÃO DO ADEQUADO FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
2.024	PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	Percentual			SERVICOS
<b>Total Programa</b>				<b>0,00</b>	

Programa: 0041 - TRANSPORTE ESCOLAR

OBJETIVO: MANUTENÇÃO DO ADEQUADO E SEGURO FUNCIONAMENTO DO TRANSPORTE ESCOLAR

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
1.008	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS	Unidade			BENS MOVEIS
2.026	PROGRAMA DE TRANSPORTE ESCOLAR	Percentual			SERVICOS
2.032	MANUTENÇÃO PROGRAMA DE TRANSPORTE ESCOLAR - FUNDEB	Mensalidade			MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS
<b>Total Programa</b>				<b>0,00</b>	

Programa: 0043 - GESTÃO DE POLÍTICA DE CULTURA

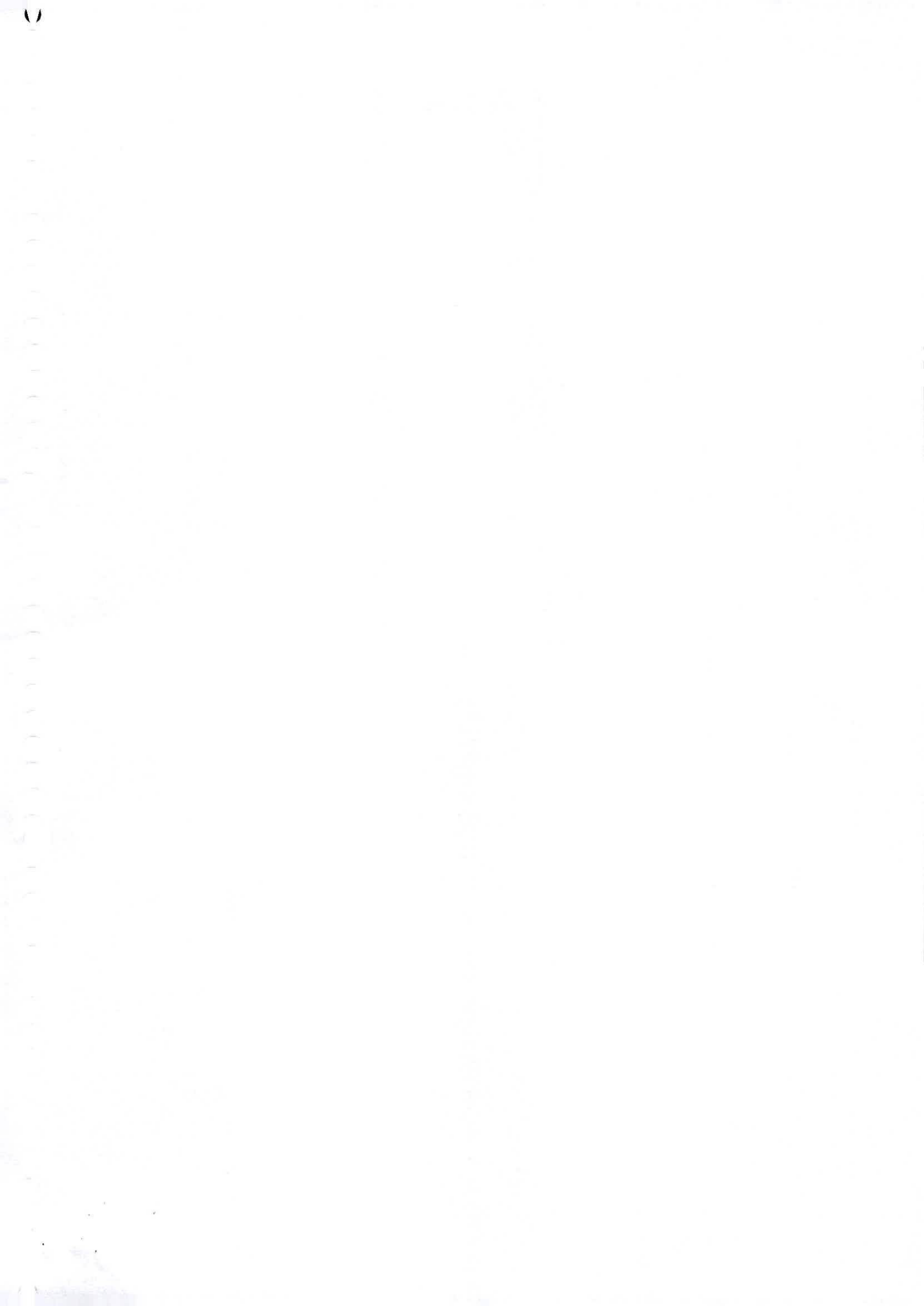
OBJETIVO: MANUTENÇÃO DO ADEQUADO FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS CULTURAIS

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
1.027	EQUIPAMENTOS, MOVEIS E VEÍCULOS P/SECRETARIA DE CULTURA	Unidade			BENS MOVEIS
2.068	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE CULTURA E ATIVIDADE CULTURAL	Mensalidade			MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS
<b>Total Programa</b>				<b>0,00</b>	

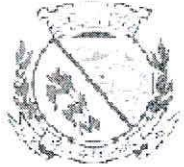
Programa: 0046 - DIFUSÃO CULTURAL

OBJETIVO: CONDUZIR, COORDENAR E SUPERVISIONAR AS DIRETRIZES E AÇÕES DA POLÍTICA DE CULTURA MUNICIPAL.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
1.060	Equip. e Vei. para FUMPAC	Unidade			BENS MOVEIS
1.076	AMPLIAÇÃO DO PARQUE DE RODEIOS	Percentual			OBRA EXECUTADA
2.069	MANUTENÇÃO DE FESTAS CÍVICAS E POPULARES	Mensalidade			MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS
2.136	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PARQUE DE RODEIOS	Mensalidade			MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS
4.003	Manutenção das Atividades do FUMPAC	Mensalidade			MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS
<b>Total Programa</b>				<b>0,00</b>	







## MUNICÍPIO DE SENHORA DO PORTO - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS

### DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Programa: 0047 - PROMOÇÃO DO TURISMO

OBJETIVO: PROMOÇÃO DA CULTURA NO MUNICÍPIO

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
1.061	Equip. e Veic. FUMTUR	Unidade			BENS MOVEIS
1.062	AMPLIACAO/CONSTRUCAO/REFORMA DO COMPLEXO TURISTICO BARRINHA NV	Percentual			OBRA EXECUTADA
4.004	Manutenção das Atividades do FUMTUR	Mensalidade			MANUTENCAO DE SERVICOS
<b>Total Programa</b>				<b>0,00</b>	

Programa: 0049 - GESTAO DA POLITICA DESPORTO E LAZER

OBJETIVO: PROMOÇÃO DO ESPORTE E LAZER NO MUNICÍPIO

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
1.074	CONSTRUCAO/REFORMA/AMPLIACAO DE QUADRAS E CAMPOS	Percentual			OBRA EXECUTADA
1.075	EQUIP/MOVEIS, IMOV. E VEIC. SEC. DE ESPORTE E LAZER	Unidade			BENS MOVEIS
1.078	CONSTRUCAO/REFORMA/AMPLIACAO DE QUADRAS E CAMPOS	Percentual			OBRA EXECUTADA
2.133	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE ESPORTE	Mensalidade			MANUTENCAO DE SERVICOS
2.134	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DE APOIO AO ESPORTE	Mensalidade			MANUTENCAO DE SERVICOS
2.135	REPAROS E MELHORIAS DE QUADRAS E CAMPOS	Unidade			BENS IMOVEIS
2.141	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DE APOIO AO ESPORTE	Mensalidade			MANUTENCAO DE SERVICOS
2.142	REPAROS E MELHORIAS DE QUADRAS E CAMPOS	Unidade			BENS IMOVEIS
<b>Total Programa</b>				<b>0,00</b>	

Programa: 0054 - GESTAO DA POLITICA DE DESENVOLVIMENTO URBANO

OBJETIVO: PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO URBANO

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
1.011	CALCAMENTO/ASFALTAMENTO DE VIAS PUBLICAS	Percentual			OBRA EXECUTADA
1.017	AMPLIACAO DA REDE DE ILUMINACAO PUBLICAS	Percentual			OBRA EXECUTADA
1.066	CALCAMENTO RUA JATOBA E RUA DOS FUNDOS NO DISTRITO DE JACARÉ	Percentual			OBRA EXECUTADA
2.036	MANUTENCAO DE LIMPEZA PUBLICA	Mensalidade			MANUTENCAO DE SERVICOS
2.039	MANUTENCAO DA ILUMINACAO PUBLICA	Mensalidade			MANUTENCAO DE SERVICOS
2.130	MANUTENCAO DE CONVENIOS DE HABITACAO POPULAR	Percentual			CONVENIO
4.029	INVEST. C/ HABITACAO POPULAR	Percentual			INVESTIMENTO
<b>Total Programa</b>				<b>0,00</b>	





## MUNICÍPIO DE SENHORA DO PORTO - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS

### DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Programa: 0056 - SERVIÇOS FUNERARIOS

OBJETIVO: MANUTENCAO DO ADEQUADO FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS FUNERARIOS

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
1.013	CONSTRUCAO/REFORMA/AMPLIACAO DO CEMITERIO MUNICIPAL	Percentual			OBRA EXECUTADA
2.037	MANUTENCAO DOS SERVICOS DE CEMITERIO	Mensalidade			MANUTENCAO DE SERVICOS
<b>Total Programa</b>				<b>0,00</b>	

Programa: 0057 - PRACAS, PARQUES E JARDINS

OBJETIVO: PROMOCAO DO PAISAGISMO E LAZER URBANO

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
1.012	CONSTRUCAO E REFORMA DE PRACAS E JARDINS	Percentual			OBRA EXECUTADA
2.035	MANUTENCAO DE PRACAS, JARDINS E VIAS URBANAS	Mensalidade			MANUTENCAO DE SERVICOS
<b>Total Programa</b>				<b>0,00</b>	

Programa: 0058 - EDIFICACOES PUBLICAS

OBJETIVO: CONSTRUÇÃO REFORMA AMPLIAÇÃO PREDIOS PUBLICOS

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
1.009	CONSTRUÇÃO REFORMA AMPLIAÇÃO PREDIOS PUBLICOS	Unidade			BENS IMOVEIS
1.010	AQUISIÇÃO IMOVEIS DE INTERESSE PUBLICO	Unidade			BENS IMOVEIS
<b>Total Programa</b>				<b>0,00</b>	

Programa: 0065 - SANEAMENTO BÁSICO

OBJETIVO: MANUTENCAO DO ADEQUADO FUNCIONAMENTO DOS SERVICOS HIDRICOS E DE SANEAMENTO DO MUNICIPIO

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
1.014	CONSTRUCAO DE REDE DE DISTRIBUICAO DE AGUA/ESGOTO	Percentual			OBRA EXECUTADA
1.015	CONSTRUCAO DE MODULOS SANITARIOS	Percentual			OBRA EXECUTADA
2.038	MANUTENCAO DO SISTEMA DE AGUA E ESGOTO	Mensalidade			MANUTENCAO DE SERVICOS
<b>Total Programa</b>				<b>0,00</b>	







## MUNICÍPIO DE SENHORA DO PORTO - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS

### DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Programa: 0066 - GESTAO DA POLITICA DE MEIO AMBIENTE

OBJETIVO: PROMOCAO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL E PRESERVACAO AMBIENTAL

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
1.016	CONSTRUCAO/AMPLIACAO/REFORMA DE USINA DE LIXO E ATERRO SANITARIO	Percentual			OBRA EXECUTADA
1.077	CONSTRUCAO/AMPLIACAO/REFORMA DE USINA DE LIXO E ATERRO SANITARIO	Percentual			OBRA EXECUTADA
<b>Total Programa</b>				<b>0,00</b>	

Programa: 0067 - GESTAO DO SUS

OBJETIVO: MANUTENCAO DO ADEQUADO FUNCIONAMENTO DO SUS NO MUNICIPIO

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
4.012	Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde	Mensalidade			MANUTENCAO DE SERVICOS
4.013	Manutenção das Atividades do Conselho Municipal de Saúde	Mensalidade			MANUTENCAO DE SERVICOS
<b>Total Programa</b>				<b>0,00</b>	

Programa: 0068 - INVESTIMENTOS NA REDE DE SERVIÇOS DE SAUDE

OBJETIVO: AMPLIACAO E OTIMIZACAO DOS SERVIÇOS DE SAUDE

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
1.069	Investimentos na Atenção Básica e Unidades de Saúde	Percentual			INVESTIMENTO
1.070	Investimentos Programa Saúde em Casa.	Percentual			INVESTIMENTO
1.072	Investimento Para Vigilância em Saúde	Percentual			INVESTIMENTO
<b>Total Programa</b>				<b>0,00</b>	

Programa: 0069 - INVESTIMENTOS NA REDE DE SERVIÇO DE SAUDE

OBJETIVO: AMPLIACAO E OTIMIZACAO DOS SERVIÇOS DE SAUDE

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
1.071	Investimentos Programa Farmaceutico.	Percentual			INVESTIMENTO
4.014	Investimentos Para Secretaria Municipal de Saúde e Conselhos Vinculados.	Percentual			INVESTIMENTO
4.019	Manutenção do Programa NASF.	Mensalidade			MANUTENCAO DE SERVICOS
<b>Total Programa</b>				<b>0,00</b>	





## MUNICÍPIO DE SENHORA DO PORTO - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS

### DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Programa: 0070 - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC

OBJETIVO: MANUTENCAO DA MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
1.073	Investimento Para Média e Alta Complexidade.	Percentual			INVESTIMENTO
2.139	MANUTENÇÃO DO CONVENIO COM HOSPITAL	Percentual			SERVICOS
4.022	Manutenção do TFD.	Mensalidade			MANUTENCAO DE SERVICOS
4.023	Participação e Contribuição para Consórcio Intermunicipal de Saúde	Percentual			CONSORCIO
<b>Total Programa</b>				<b>0,00</b>	

Programa: 0071 - ASSITENCIA FARMACEUTICA

OBJETIVO: MANUTENCAO DA ASSITENCIA FARMACEUTICA

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
4.024	Manutenção das Atividades do Programa da Assistencia Farmaceutica.	Mensalidade			MANUTENCAO DE SERVICOS
4.025	Manutenção das Atividades do Programa Farmácia de Minas.	Mensalidade			MANUTENCAO DE SERVICOS
<b>Total Programa</b>				<b>0,00</b>	

Programa: 0072 - GESTAO DA POLITICA DE AGRICULTURA

OBJETIVO: MANUTENCAO DA GESTAO DA POLITICA DE AGRICULTURA

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
1.024	AQUISICAO VEICULOS EQUIPAMENTOS E MAQUINAS AGRICOLAS	Unidade			BENS MOVEIS
1.079	AQUISICAO VEICULOS EQUIPAMENTOS E MAQUINAS AGRICOLAS	Unidade			BENS MOVEIS
1.079	AQUISICAO VEICULOS EQUIPAMENTOS E MAQUINAS AGRICOLAS	Unidade			BENS MOVEIS
2.052	MANUTENCAO SERVICO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE	Mensalidade			MANUTENCAO DE SERVICOS
2.053	MANUTENCAO CONVENIOS COM EMATER INTER IMA IEF E OUTROS	Percentual			CONVENIO
2.054	DOACOES DE SEMENTES E MUDAS	Mensalidade			CONTRIBUICAO
2.143	MANUTENCAO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA	Mensalidade			MANUTENCAO DE SERVICOS
2.144	MANUTENCAO CONVENIOS COM EMATER INTER IMA IEF E OUTROS	Percentual			CONVENIO
<b>Total Programa</b>				<b>0,00</b>	







## MUNICÍPIO DE SENHORA DO PORTO - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS

### DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Programa: 0073 - VIGILANCIA EM SAÚDE

OBJETIVO: MANUTENCAO DA VIGILANCIA EM SAÚDE

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
1.067	AQUISIÇÃO DE VEICULO PARA VIGILANCIA EM SAUDE	Unidade			BENS MOVEIS
2.901	Manutenção das Atividades da Vigilância em Saú	Mensalidade			MANUTENCAO DE SERVICOS
4.027	Manutenção das Atividades da Vigilância Sanitaria Municipal.	Mensalidade			MANUTENCAO DE SERVICOS
<b>Total Programa</b>				<b>0,00</b>	

Programa: 0094 - POLITICA DE COMUNICACOES

OBJETIVO: MANUTENCAO DA POLITICA DE COMUNICACOES

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
2.015	MANUTENCAO POSTO TELEFONICO	Mensalidade			MANUTENCAO DE SERVICOS
<b>Total Programa</b>				<b>0,00</b>	

Programa: 0097 - GESTAO POLITICA DE SERVICOS TRANSPORTES

OBJETIVO: MANUTENCAO DO ADEQUADO FUNCIONAMENTO DOS SERVICOS DE TRANSPORTES

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
1.018	CONSTRUCAO DE PONTES E MATA-BURROS E ABERTURA DE ESTRADAS	Percentual			OBRA EXECUTADA
1.019	AQUISICAO DE VEICULOS, EQUIPAMENTOS E MAQUINAS	Unidade			BENS MOVEIS
2.040	MANUTENCAO DAS ESTRADAS VICINAIS	Mensalidade			MANUTENCAO DE SERVICOS
<b>Total Programa</b>				<b>0,00</b>	





## MUNICÍPIO DE SENHORA DO PORTO - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS

### DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Programa: 0098 - ATENCAO BASICA

OBJETIVO: MANUTENCAO DA ATENCAO BASICA

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
1.080	EXECUÇÃO DE EMENDAS PARLAMENTARES- INVESTIMENTO	Percentual			INVESTIMENTO
2.145	EXECUÇÃO DE EMENDAS PARLAMENTARES- CUSTEIO	Percentual			SERVICOS
2.900	Manutenção Atensão Básica/Academias de Saúde	Mensalidade			MANUTENCAO DE SERVICOS
4.015	Manutenção das Atividades da Estratégia da Família.	Mensalidade			MANUTENCAO DE SERVICOS
4.016	Manutenção das Atividades ACS.	Mensalidade			MANUTENCAO DE SERVICOS
4.017	Manutenção das Atividades de Saúde.	Mensalidade			MANUTENCAO DE SERVICOS
4.018	Manutenção do Programa Saúde em Casa.	Mensalidade			MANUTENCAO DE SERVICOS
4.020	Manutenção PMAQ.	Mensalidade			MANUTENCAO DE SERVICOS
4.021	Manutenção das Atividades do Bloco de Média e Alta Complexidade.	Mensalidade			MANUTENCAO DE SERVICOS
4.026	Contribuição para o Fundo Estadual de Saúde	Mensalidade			CONTRIBUICAO
4.028	Manutenção das Atividades da Vigilância Epidemiológica Municipal.	Mensalidade			MANUTENCAO DE SERVICOS
<b>Total Programa</b>				<b>0,00</b>	

Programa: 1000 - ENCARGOS ESPECIAIS

OBJETIVO: ENCARGOS ESPECIAIS

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
1.006	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA FUNDADA	Percentual			DIVIDA AMORTIZADA
2.074	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA FUNDADA	Percentual			DIVIDA AMORTIZADA
<b>Total Programa</b>				<b>0,00</b>	

Programa: 9999 - RESERVA CONTINGENCIA

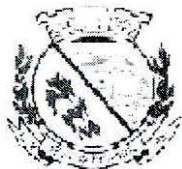
OBJETIVO: MANTER RESERVA PARA CASO DE CONTINGENCIA

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
9.999	RESERVA DE CONTINGENCIA	Percentual			SERVICOS
<b>Total Programa</b>				<b>0,00</b>	
<b>Total Geral</b>				<b>0,00</b>	

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Unidade Responsável: Fundo De Manutenção E Desenvolvimento Da Educação Basica - Fundeb, Emissão: 07/04/2020 , às 15:25:37







**MUNICÍPIO DE SENHORA DO PORTO - MG**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

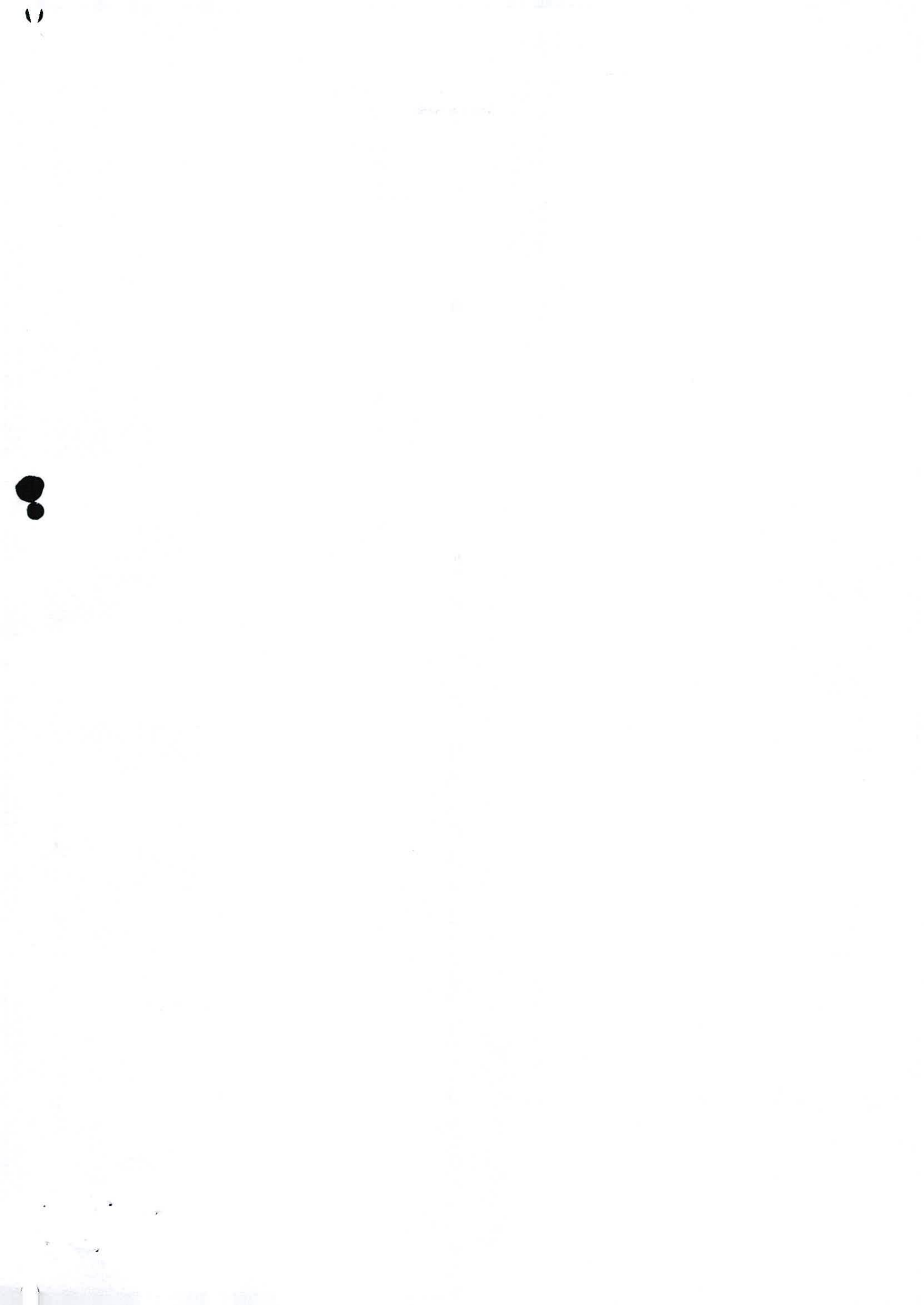
ANEXOS DE METAS

**DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

---

SEBASTIÃO AUGUSTO DE ANDRADE FILHO

PREFEITO MUNICIPAL





**MUNICÍPIO DE SENHORA DO PORTO - MG**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE RISCOS FISCAIS**  
**DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

<b>PASSIVOS CONTINGENTES</b>		<b>PROVIDÊNCIAS</b>	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	500.000,00	ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO	500.000,00
Outros Passivos Contingentes	1.000.000,00	ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO/RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.000.000,00
<b>SUBTOTAL</b>	<b>1.500.000,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>1.500.000,00</b>

<b>DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS</b>		<b>PROVIDÊNCIAS</b>	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	2.000.000,00	ENFRENTAMENTO DO COVID 19 - ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO	2.000.000,00
Discrepância de Projeções	2.000.000,00	ENFRENTAMENTO DO COVID 19 - ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO	2.000.000,00
Outros Riscos Fiscais	500.000,00	ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO/RESERVA DE CONTINGENCIA	500.000,00
<b>SUBTOTAL</b>	<b>4.500.000,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>4.500.000,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>6.000.000,00</b>	<b>TOTAL</b>	<b>6.000.000,00</b>

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Secretaria De Administracao, Emissão: 07/04/2020 , às 15:29:59

SEBASTIÃO AUGUSTO DE ANDRADE FILHO  
PREFEITO MUNICIPAL

